



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 780/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 149/2025

(Autoria: Vereadores Célio Aristão e Ricardo Prado)

Dispõe sobre a exigência de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para investidura em cargos e empregos públicos municipais com atribuições que envolvam contato direto e regular com crianças e adolescentes, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 149/2025, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão e Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Fica vedada a nomeação ou contratação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibitinga, para cargos, empregos ou funções públicas que envolvam contato direto e regular com crianças e adolescentes, de pessoas que:

I – tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes previstos nos arts. 217-A, 218, 218-A, 218-B, 218-C, 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e nos arts. 213 e 214 do Código Penal, quando a vítima for menor de 18 anos.

Parágrafo único. A restrição prevista neste artigo perdurará pelo prazo de 8 (oito) anos contados do cumprimento da pena, observado o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º A comprovação da inexistência de condenação criminal será feita mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos órgãos competentes, no ato da posse ou contratação.

Art. 3º Esta Lei não se aplica:

I – a candidatos ou servidores que, à data de sua publicação, já tenham sido nomeados, contratados ou diplomados, respeitado o direito adquirido e o ato jurídico perfeito; e

II – aos casos em que a condenação tenha sido objeto de reabilitação criminal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA
Presidente



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 31B6-995B-F0A0-C352



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CÉSAR URTADO
2º Secretário

CÉLIO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 21 (vinte e um) de outubro de 2.025 (dois mil e vinte e cinco).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 31B6-995B-F0A0-C352



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 31B6-995B-F0A0-C352